



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Sebastião de Abreu		
<b>EMENTA:</b> Autoriza mudança de mantenedor do Colégio Sebastião de Abreu, de Maranguape.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto B. de Castro		
<b>SPU Nº</b> 09546675-4	<b>PARECER Nº</b> 0553/2009	<b>APROVADO EM:</b> 21.12.2009

### I – RELATÓRIO

Walfredo de Abreu Machado, representante legal do mantenedor do Colégio Sebastião de Abreu, instituição localizada na Rua Robert Branquehais, 656, Parque Santa Fé, CEP: 61.940-080, Maranguape, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09546675-4, comunica a este Conselho que o colégio acima nominado terá como único representante legal Waleska de Paula Machado Bessa, CNPJ nº 05.043.733/0001-27, para responder pelos níveis: educação infantil, ensino fundamental e médio.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com as normas legais que regem o direito de sucessão, acompanhado de elementos comprobatórios que validam a personalidade jurídica dos sucessores, além de documentos contratuais, declinados abaixo:

- comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal;
- Contrato Social;
- Aditivos ao Contrato Social, fls. 05;
- Alteração Contratual nº 01 da Sociedade de Educação e Cultura Paula Machado Ltda.

Faz-se oportuno destacar que o Colégio Sebastião de Abreu está recredenciado nos termos do Parecer nº 0057/2008, até 31.12.2010.

### III – VOTO DO RELATOR

Isso posto, o voto do relator é favorável ao pedido de mudança de mantenedor acima declinado, do Colégio Sebastião de Abreu.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0553/2009

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

**CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO**

Relator

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE